

# Diário Oficial do Município de Mãe D'Água - PB

Instituído Pela Lei Nº 133, de 24 de abril de 1997

Mãe D'Água-PB, 16 de novembro de 2023.		Contém 03 (três) páginas	
Prefeito Francisco Cirino da Silva		Vice-P Péricles Viana d	<b>Prefeito</b> e Oliveira Júnior
Chefe de Gabinete Ytapuam Nunes	Assessoria Jurídica Luciano de Figueiredo Sá	Sec. de Administração Gustavo Mendes as Silva Neto Maria Daguia Dos Santos	Sec. de Agric. e M. Ambiente Vilmar Ferreira Campos
<b>Sec. de Assistência Social</b> Lucia Nunes da Silva e Silva	Sec. de Cult. Desp. Tur. e Lazer Ducelino Hipólito da Silva Alaneide de Oliveira Mota	Secretaria de Educação Vânia Maria Campos de França Ana Suzana Soares da Rocha	<b>Sec. de Finanças</b> Inácio Monteiro de Oliveira Ribamar Lopes Viana
Sec. de Infraestrutura Normando de Lucena Soares Matheus Monteiro Lustosa	Sec. de Planejamento Claudenor de Oliveira Santana Silvana Soares da Silva	Sec. de Saúde Waldira de Lucena Cirino Roberto Paulino da Silva Júnior	<b>Tesouraria</b> Antônio Palmeira da Costa Neto

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO MUNICIPAL nº 41, de 16 de novembro de 2023

Decreta situação anormal caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA a Zona Rural do município de MÃE D'ÁGUA afetada pela ESTIAGEM (COBRADE 1.4.1.1.0), e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE DÁGUA, estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, o art. 21, inciso XVIII da Constituição Federal e, e tendo em vista o que dispõe o a Lei Nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério Desenvolvimento Regional;

CONSIDERANDO que está sendo registrado o período de escassez de água potável em decorrência da irregularidade das precipitações pluviométricas em nosso município e em cidades circunvizinhas em face a localização geográfica do semiárido nordestino e que várias comunidades rurais e urbanas estão com sérios problemas de desabastecimento de água, situação em que os múltiplos domicílios necessitam de abastecimento por carro pipa ou por água de poço artesianos perfurados sem qualquer controle geológico;

CONSIDERANDO que a integral vulnerabilidade da população em face a inexistência de acesso a água com níveis mínimos de potabilidade tem conduzido a população a busca, transporte e o acondicionamento deste líquido precioso de maneira inadequada, na maior parte em condições de baixa qualidade, com riscos potenciais a propagação de inúmeros doenças a evidenciar danos a saúde pública;

CONSIDERANDO que a irregularidade do acesso da água denota o agravamento da situação de risco de toda população atingida na região do semiárido nordestino e que os problemas socioeconômicos gerados ao Município e a dificuldade da

administração municipal em adotar medidas emergenciais que minimizem o desemprego e a fome das famílias carentes;

**CONSIDERANDO** que a escassez de água, no estado paraibano por conta das irregularidades pluviométricas, persiste até a presente data afetando a população atingidas pelo fenômeno da estiagem, causando danos à subsistência e a saúde;

**CONSIDERANDO** que a estiagem prolongada tem gerado prejuízos importantes e significativos às atividades produtivas do Município, principalmente a agricultura e a pecuária e o comprometimento da normalidade, causado sobremaneira pela falta de água, já que as chuvas, não foram suficientes para recarga dos mananciais, caracterizando assim um desastre que vem exigir a ação do Poder Público Municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de prover o atendimento à população atingida pelo fenômeno, quanto à complementação de abastecimento d'água através de carros pipa, bem como a população animal;

**CONSIDERANDO** ser da alçada dos Poderes Públicos buscarem soluções para minimizar os efeitos desse fenômeno natural e que compete ao Município restabelecer a situação de normalidade, bem como preservar o bem estar da população, e nesse sentido, adotar as medidas que se fizerem necessárias;

**CONSIDERANDO** que o Poder Público Municipal não dispõe de Recursos, para enfrentar a crise que assola o município, especialmente no sentido de assegurar à população todas as condições necessárias para o atendimento a suas necessidades;

#### **DECRETA:**

Art. 1°. Fica Decretado situação anormal caracterizada como **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, pelo período de 180 (cento e



oitenta) dias, a área RURAL do município de MÃE D'ÁGUA, afetada pela estiagem (**COBRADE 1.4.1.1.0**).

Parágrafo Único – Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas dos municípios, comprovadamente afetados pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo formulário de Informação de desastre (FIDE), e pelo croqui das áreas afetadas, por município que será apresentado oportunamente.

Art. 2º O Poder Público Municipal desenvolverá ações na busca de soluções para o combate aos problemas gerados pela escassez de precipitações pluviométricas, bem como deverá procurar desenvolver parcerias com os Governos Estadual e Federal que se fizerem necessárias, visando atender a toda a população pelo fenômeno que ora dá causa ao presente Decreto.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a lançar mão da legislação vigente, para que possa atender às necessidades resultantes da situação declarada, dentro dos limites de competência da Administração Pública.

Art. 4°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a abrir Crédito Extraordinário para fazer face à situação existente.

Art. 5°. Fica autorizada a convocação de voluntários para reforço das ações de respostas ao desastre natural vivida no Município.

Art. 6°. Conforme previsão constante no inciso IV do artigo 24 da Lei n° 8.666/93 e, considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitações, os contratos de aquisição de bens e serviços necessários às atividades de resposta ao desastre, locação de máquinas e equipamentos, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação do cenário do desastre, desde que possam ser concluídas no prazo estipulado em lei.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Mãe D'água-PB., 16 de novembro de 2023.



### Prefeito Municipal

### SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

LISTA DE INSCRITOS, PROCESSO SELETIVO.

OR	ORIENTADOR SOCIAL CÓDIGO A-01	
01	ALANA BARBOSA DA SILVA	
02	BRENDA CORDEIRO SILVEIRA	
03	MARIA EDUARDA FERREIRA DE SOUZA	
04	PÂMOLLA DE SOUZA RODRIGUES	
05	RAFAELLA SILVEIRA ROMANO	
06	REBECA ALVES DA SILVA	
07	SILVANA PEREIRA DOS SANTOS	
08	VICTOR VINÍCIUS PAULINO SANTANA	
09	WANDERSON WENDEL TORRES DE LUCENA	
	PEREIRA	

AUXILIAR NUTRICIONAL CÓDIGO B-02		
01	ADRIANO BARRETO RODRIGUES	
02	GIRLEIDE LUCENA DOS SANTOS SOARES	
03	VANDERLÍ DA SILVA PEREIRA	

OFICINEIRO (DANÇA) CÓDIGO C-03	
01	VALDERI COSTA DE OLIVEIRA

OF	OFICINEIRO (BRINQUEDISTA) CÓDIGO D-04	
01	CHARLEIDE DE SOUZA SANTOS GOMES	

OF	OFICINEIRO (ESPORTE) CÓDIGO E-05		
01	ANTHONY RROMERO PIRES DA SILVA		
02	KAUÃ MONTEIRO SANTANA		

OF	OFICINEIRO (ARTESANATO) CÓDIGO F-06		
01	MARIA DO CÉU DE MORAIS		
02	ZÉLIA TORRES DE LUCENA		

# OFICINEIRO (TEATRO) CÓDIGO G-07 01 VALMER DHOMINY LUCENA DOS SANTOS SILVA

VIS	VISITADOR CÓDIGO H-08		
01	ELIAS DA SILVA SANTOS		
02	EMILLY THAYNARA DA GAMA SIMÕES		
03	FABRÍCIA LIMA DA SILVA		
04	FABYOLLA PEREIRA DA SILVEIRA		
05	JUDERLÂNDIA INÁCIO DE SOUZA PEREIRA		
06	MICHELIANE DE SOUZA SANTOS		
07	RAFAELA BARBOSA RAMOS		
08	RAISSA DA GAMA SIMÕES		
09	RENAN SIMÕES DE SOUZA SILVA		
10	RITA DE CÁCIA ALVES DE LUCENA PAULO		



AU	AUXILIAR OPERACIONAL CÓDIGO I-09		
01	CALCILÂNDIA DAVI DINIZ		
02	KAYLLANE MARTINS LUCENA		
03	RAILLA KISLA SOUZA MEDEIROS		
04	REJANE OLIVEIRA DA SILVA		
05	VANESSA MAMEDE ALVES DE SOUZA		
06	YASMIM GABRIELE SILVA DE OLIVEIRA SILVA		

## GOVERNO MUNICIPAL PREFEITO FRANCISCO CIRINO DA SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA – PB SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LUIZ FURTADO DE FIGUEIREDO, 48 - CENTRO. CEP: 58.740-000 – MÃE D'ÁGUA-PB FONE: (83) 3428-1000 WWW.MAEDAGUA.PB.GOV.BR